

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PAUTA PARA O DIP
13/01/82
07/01/82
Diretor de Secretária

PROC. N.º 025/82

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. ADIL TODESCHINI

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN
contra
ALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Chefe da Secretaria Substª

IVETE FRONER

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO OPÇÃO AO FGTS COM RETROATIVIDADE

Exmo. Sr. Dr. Adil Todeschini
DD. Juíz Presidente da J.C.J.
Montenegro - RS

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 025 / 82

Recebido em 07 / 01 / 82

Ass.: *AI*

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN e
ALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente a Rua/
Gustavo Kötzt n° 100, funcionário da CORSAN desde 15 de novembro
de 1.950, vem, através do presente, REQUERER a Vossa Excelência/
que se digne HOMOLOGAR a opção pelo regime do FGTS com efeito re-
troativo a partir de 01.01.67, nos termos da Lei n° 5.958 de 10.
12.73, conforme declaração de opção, anexa.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 07 de janeiro de 1.982

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
CORSAN

Oscar Arthur Dreher
OSCAR ARTHUR DREHER
Chefe da U. S.

Aldo Rodrigues de Oliveira
Aldo Rodrigues de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de 01 de 82,
às 14:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foram notificadas as partes na
secretaria desta Junta.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 07 de Jan de 81

Fröner

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

Aldo Rodrigues de Almeida

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

3/10/81

ALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EU,
(nome do empregado por extenso)

71^ª

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série

41094

n.º, empregado da empresa

COMPANHIA RIO-

GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN -

sita

(nome da empresa)

Rua Caldas Júnior 120- 17º/18º e 19º andares

Estado

(endereço)

Rio Grande do Sul

....., declaro, para todos os fins, que, nos termos da

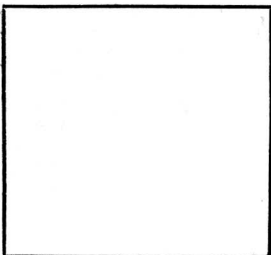
Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, exerço, a partir de de de 19.....

01

janeiro

de 19....., a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica quando se tratar de analfabeto.



Porto Alegre, 24 de novembro de 1981.

(local e data)

Aldo Rodrigues de Oliveira

(assinatura do empregado)

DE ACORDO:

[Assinatura da empresa]

(assinatura da empresa)

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1.ª)

2.ª)

.....
(Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor)

JUNTADA

Faço juntada da ata 1154

Em 13 de janeiro de 1986



IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst."



48

PROCESSO N.º 025/82.....

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO RETROATIVA

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

• Juiz do Trabalho Dr. ADIL TODESCHINI e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e ALEXANDRE FRAGOSO MACHADO, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ~~EXEMPLOS~~, to

dos empregados constantes na documentação anexa às fls. 02 e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN.

Presentes os requerentes e o representante legal da empregadora, OSCAR ARTUR DREHER -gerente .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Pelos empregados foi dito que usando da faculdade que lhes confere a Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, em seu artigo primeiro, queriam optar pelo Regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13.09.66, a contar das datas constantes na documentação anexa às fls. 03. Face à manifestação de vontade dos empregados e à concordância da parte empregadora, verificadas neste ato, a Junta homologou a opção retroativa requerida, ressalvando-se, nesta homologação, a situação dos que se tenham tornado estáveis, cuja indenização, em caso de rescisão, deverá obedecer à regra do art. 16 da Lei nº 5.107/66, em conformidade com o que estatui o parágrafo 3º do artigo 153 da Constituição Federal.

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

Alexandre F. Machado
Vogal dos Empregados
suplente

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Aldo Rodrigues de Oliveira

Oscar Artur Dreher

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

CERTIDÃO

CERTIFICADO que em face da homologação de fls. 4 foi fornecida cópia da ata aos requerentes.

Dou fé.

Em 14 / 01 / 1982

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de janeiro de 1982

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ADIL TODESCHINI
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO

Em 14 de janeiro de 82

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª